



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN), por meio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária (CCSS), designada pela Portaria nº 050, de 30 de julho de 2018, torna público que realizará Chamada Pública, nos termos da Lei nº 10.077, de 13 de julho de 2016, e demais legislações aplicáveis, com o objetivo de habilitar associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a execução da coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados em sua sede e anexos, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1 Selecionar associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis devidamente habilitada para executar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pela ALRN, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

1.2 Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1 Anexo I – Modelo de declaração da associação ou cooperativa, atestando que possui infraestrutura adequada para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados pela ALRN, bem como que adota sistema de rateio entre os cooperados ou associados;

1.2.2 Anexo II – Minuta do Termo de Compromisso;

1.2.3 Anexo III – Ficha de Inscrição e dados do representante legal.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Poderão participar deste processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

2.1.1 Serem formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham na catação sua única fonte de renda;

2.1.2 Possuírem natureza jurídica sem fins lucrativos;

2.1.3 Disporem de infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4 Adotarem sistema de rateio entre os associados ou cooperados.

2.2 A participação neste processo seletivo implica na aceitação plena e irretratável de todas as normas constantes neste edital.



3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.1 As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão apresentar envelope lacrado à Comissão de Coleta Seletiva Solidária da ALRN contendo a seguinte documentação:

3.1.1 Ficha de Inscrição devidamente preenchida, com os dados atualizados da entidade (Anexo III);

3.1.2 Cópia do Estatuto Social vigente da entidade;

3.1.3 Declaração, conforme modelo constante do Anexo I, informando que a entidade possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis, bem como adota sistema de rateio entre os cooperados ou associados;

3.1.4 Documentação, referente ao credenciamento, do representante legal da entidade (vide subitem 4.2).

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os atos formais praticados em nome das associações ou cooperativas interessadas deverão ser realizados por representante legal, devidamente credenciado, que será o único autorizado a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder por seus atos e efeitos.

4.2 Para o credenciamento previsto no item 4.1, deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.2.1 Cópia de documento oficial de identidade com foto do representante;

4.2.2 Documento que comprove a legitimidade da representação, como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado de ata de eleição da diretoria vigente;

4.2.3 Os documentos de credenciamento deverão ser entregues juntamente com os documentos exigidos para habilitação, conforme disposto no item 3 deste edital;

4.3 Não será admitida a representação de mais de uma associação ou cooperativa por um mesmo representante legal.

5 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos para inscrição e credenciamento deverão, preferencialmente, ser digitalizados e encaminhados para o e-mail: sustentabilidade@al.rn.leg.br

5.2 Excepcionalmente, será admitida a entrega presencial, em formato impresso, desde que os documentos estejam organizados em envelopes separados, conforme os itens 3.1



e 4.2 deste edital. Nestes casos, a entrega deverá ser feita na Divisão de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa do RN, situada na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN – CEP 59025-300, endereçados à Comissão de Coleta Seletiva Solidária – EDITAL DE SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

5.2 A entrega dos documentos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital.

5.3 Os documentos exigidos para habilitação, que forem entregues em formato impresso, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente. Cópias não autenticadas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para conferência e autenticação no ato da entrega.

6 – DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 A documentação apresentada pelas associações ou cooperativas será analisada pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária da ALRN, que divulgará a lista preliminar das entidades habilitadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do encerramento do período de recebimento dos envelopes.

6.2 Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da lista preliminar, para interposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise.

6.3 Após o julgamento dos recursos, a Comissão publicará a lista final das entidades habilitadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.4 Havendo mais de uma entidade habilitada, estas poderão firmar acordo de partilha para a execução da coleta seletiva. Não havendo consenso, será realizada audiência pública para sorteio, que definirá a ordem de revezamento entre as entidades aprovadas.

6.5 O acordo ou o sorteio ocorrerá no auditório da ALRN, localizado na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN – CEP 59025-300, em data e horário a serem definidos e divulgados pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária. Será garantido o acesso dos representantes legais das entidades habilitadas e de demais interessados.

7 – DAS ENTIDADES HABILITADAS

7.1 As associações ou cooperativas habilitadas poderão, mediante consenso, firmar acordo de partilha da execução da coleta seletiva solidária, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 10.077/2016, junto à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da ALRN.

7.2 Quanto ao acordo de partilha dos resíduos recicláveis:



7.2.1 O entendimento será mediado e formalizado pela Comissão, com registro em ata assinada pelos representantes das entidades e pelos membros da Comissão;

7.2.2 As entidades definirão entre si a ordem e a alternância na execução da coleta seletiva, sendo que cada uma atuará por 12 (doze) meses consecutivos, conforme cronograma acordado;

7.2.3 Ao final de cada período, a entidade seguinte assumirá automaticamente a execução da coleta, conforme a ordem estabelecida;

7.2.4 O acordo terá vigência total de 10 (dez) anos, ou até que a última entidade conclua sua participação, contados da assinatura do primeiro Termo de Compromisso.

7.3 Na ausência de consenso entre as entidades habilitadas, será realizado sorteio público, conforme o Art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 10.077/2016.

7.3.1 O sorteio será conduzido pela Comissão, em sessão pública previamente divulgada, garantindo-se ampla transparência e participação das entidades habilitadas;

7.3.2 Serão sorteadas até quatro (4) entidades, que atuarão conforme a ordem definida no sorteio;

7.3.3 Cada entidade sorteada atuará por 6, 8 ou 12 meses consecutivos, conforme o número de entidades habilitadas (4, 3 ou 2, respectivamente), totalizando um ciclo de até 24 (vinte e quatro) meses;

7.3.4 Encerrado o ciclo, a ALRN publicará nova chamada pública para abertura de novo processo de habilitação.

8 – DA FORMALIZAÇÃO

8.1 Cada entidade habilitada e contemplada no acordo ou sorteio formalizado pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da ALRN assinará o Termo de Compromisso uma única vez, logo após a homologação do resultado, com validade durante todo o período de vigência do cronograma definido.

8.1.1 O Termo de Compromisso abrangerá todas as obrigações, direitos e responsabilidades da entidade durante os períodos em que estiver designada para atuar, conforme cronograma estabelecido.

8.1.2 A assinatura única do termo não exime a entidade do cumprimento das obrigações periódicas, como apresentação de relatórios de pesagem, envio de informações e atendimento às fiscalizações previstas.

8.1.3 Em caso de descumprimento das cláusulas do termo ou desistência da entidade, a substituição será formalizada por meio de termo aditivo ou distrato, sem prejuízo da continuidade do cronograma entre as demais entidades.



9 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EM ATIVIDADE

9.1 Durante o período em que estiver em atividade, cada entidade selecionada deverá:

9.1.1 Realizar a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela ALRN com regularidade, pontualidade e eficiência operacional;

9.1.2 Efetuar a triagem e a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados, conforme critérios técnicos e legais;

9.1.3 Apresentar à Comissão relatório de pesagem dos resíduos recicláveis coletados, com periodicidade definida no Termo de Compromisso;

9.1.4 Cumprir integralmente as cláusulas do Termo de Compromisso, colaborando com as ações de monitoramento e fiscalização realizadas pela Comissão.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

10.1 A atuação das entidades será acompanhada e fiscalizada pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da ALRN, que verificará o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso;

10.2 O descumprimento de cláusulas contratuais, a ineficiência na execução das atividades ou a desistência voluntária da entidade poderão acarretar a revogação do Termo de Compromisso e a substituição imediata, conforme ordem previamente definida ou critérios acordados;

10.3 A substituição será formalizada mediante registro em ata e notificação oficial às partes envolvidas;

10.4 A entidade excluída perderá o direito de retomar a execução da coleta no ciclo vigente, sendo substituída pela próxima entidade conforme critérios estabelecidos pela Comissão.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este processo seletivo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado, ou anulado por ilegalidade, mediante ato formal fundamentado, com ampla divulgação aos participantes.

11.2 A ALRN poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação e/ou divulgação do resultado da seleção.

11.3 A celebração do Termo de Compromisso não implica vínculo empregatício entre a ALRN e a associação ou cooperativa selecionada, tampouco com seus associados ou cooperados.

11.4 A unidade geradora dos resíduos recicláveis será a ALRN e seus anexos.



11.5 Os procedimentos de inscrição e seleção descritos neste edital estão fundamentados na Lei Estadual nº 10.077, de 13 de julho de 2016.

11.6 A publicidade dos atos decorrentes deste edital será realizada por meio do Diário Oficial Eletrônico da ALRN (<http://www.al.rn.gov.br/portal/p/diario-oficial-eletronico>) e por afixação em local acessível na recepção principal da ALRN.

11.7 Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail: sustentabilidade@al.rn.leg.br.

Natal, 05 de fevereiro de 2026.

Cláudia Catarina Gomes Ferreira

Coordenadora da Comissão de Coleta Seletiva da ALRN



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **352740** e o código de acesso **7F2F9749**